

DESPACHO	ENTRADA	
	A PREENCHER PELOS SERVIÇOS	ENTRADA Nº. <input type="text"/>
		DATA <input type="text"/>
		REQUERIMENTO <input type="text"/>
		PROCESSO <input type="text"/>
		O FUNCIONÁRIO <input type="text"/>

DIVISÃO DE AMBIENTE E GESTÃO URBANA

PEDIDO DE EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO (Conforme o Art.º 15º da Portaria 232/2008)

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro

NOME	<input style="width: 100%;" type="text"/>			
MORADA	<input style="width: 100%;" type="text"/>			
CÓDIGO POSTAL	<input style="width: 15%;" type="text"/>	FREGUESIA	<input style="width: 70%;" type="text"/>	
CONCELHO	<input style="width: 15%;" type="text"/>	TELEFONE	<input style="width: 20%;" type="text"/>	TELEM. <input style="width: 15%;" type="text"/>
FAX	<input style="width: 15%;" type="text"/>	E-MAIL	<input style="width: 60%;" type="text"/>	
		C.A.E.	<input style="width: 15%;" type="text"/>	
B.I. / N.º ID CIVIL	<input style="width: 15%;" type="text"/>	DATA VALIDADE	<input style="width: 15%;" type="text"/>	N.º DE CONTRIBUINTE <input style="width: 15%;" type="text"/>

Objecto do Requerimento

Vem por este meio requerer a V. Ex.ª:

do edifício/fracção autónoma _____, sito(s) em (Rua ou Lugar / N.º) _____
 _____, Freguesia de _____
 _____, com alvará de utilização n.º _____ / _____, para _____
 _____, pretendo alterar a utilização para _____,
 vem requerer a concessão da autorização de alteração de utilização, para o que anexa os elementos constantes no anexo.

O REQUERENTE,

Miranda do Douro ____/____/____

Documentos Anexos

- Documentos comprovativos** da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação, caso não seja o proprietário;
 - Certidão da descrição** e de todas as inscrições em vigor emitida pela **conservatória do registo predial** referente ao prédio ou prédios abrangidos;
 - Extractos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação**, e das respectivas **plantas de condicionantes do plano director municipal**, e quando exista, do **plano de urbanização ou de pormenor**, com a indicação precisa do local objecto da pretensão;
 - Planta de localização e enquadramento** à escala da planta de ordenamento do plano director municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação;
 - Fotografias** esclarecedoras do enquadramento do edifício abrangido pelo pedido;
 - Planta e corte** do edifício ou da fracção autónoma¹, com indicação precisa do local objecto da pretensão;
 - Telas finais** do projecto de arquitectura² acompanhadas de termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projecto;
 - Cópia do alvará de licença ou autorização de utilização anterior**, quando exista;
 - Ficha com os elementos estatísticos** devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística;
 - Cópia da notificação a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia**, quando existir;
 - Termo de responsabilidade** subscrito por técnico habilitado a ser **autor do projecto**, segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos;
- **Aquando da Elaboração do Mapa do Ruído do Concelho de Miranda do Douro:**
 - Avaliação acústica**⁵, prevista na alínea j) do artigo 15º da Portaria 232/2008, de 11 de Março, comprovativa do cumprimento do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios - RRAE, aprovado pelo D.L. 129/2002, de 11 de Maio, e republicado pelo D.L. 96/2008, de 9 de Junho, constituída pelos seguintes elementos:
 - a) **Parecer técnico**, subscrito por técnico que possua a qualificação exigida no n.º 2 do artigo 3º do D.L. 96/2008, de 9 de Junho, no qual sejam apreciados os critérios de amostragem seguidos nos ensaios efectuados e declarada a conformidade regulamentar em causa, de acordo com os resultados constantes do relatório de ensaios acústicos anexo;
 - b) **Relatório de ensaios acústicos**, em conformidade com os “Critérios mínimos de amostragem para ensaios e medições acústicas”, definidos em documento elaborado pelo LNEC, para o tipo de edificação em questão;
 - c) **Declaração emitida por associação pública de natureza profissional**, ou organismo público legalmente reconhecido, atestando que o subscritor do parecer técnico possui qualificação adequada na área da acústica, prevista no n.º 2 do artigo 3º do D.L. 96/2008, de 9 de Junho.

- Avaliação acústica⁶, prevista no n.º 9 do artigo 13º do D.L. 9/2007, de 17 de Janeiro, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído – RGR**, comprovativa do cumprimento dos valores limite de ruído fixados no n.º 1 do artigo 13º do RGR, constituída pelos seguintes elementos:

a) **Parecer Técnico**, subscrito por técnico que possua a qualificação exigida no n.º 2 do artigo 3º do D.L. 96/2008, de 9 de Junho, no qual sejam apreciados os critérios seguidos no ensaio efectuado e declarada a conformidade regulamentar em causa, de acordo com os resultados constantes do relatório de ensaio acústico anexo;

b) **Relatório de ensaio acústico**, elaborado de acordo com as normas e critérios aplicáveis;

c) **Declaração emitida por associação pública de natureza profissional**, ou organismo público legalmente reconhecido, atestando que o subscritor do parecer técnico possui qualificação adequada na área da acústica, prevista no n.º 2 do artigo 3º do D.L. 96/2008, de 9 de Junho.

- _____
- _____

NOTA:

- ¹ Caso não se pretenda executar obras de alteração no edifício ou fracção autónoma, relativamente ao projecto de arquitectura anteriormente aprovado, deverão ser entregues planta, alçados e corte do edifício ou da fracção autónoma, com a indicação precisa do local objecto da pretensão. Tais elementos podem ser obtidos no processo referente ao licenciamento das obras de construção do edifício, quando exista, através de pedido de cópia do projecto de arquitectura aprovado.
- ² Caso se pretenda executar obras de alterações no edifício ou fracção autónoma, que se enquadrem em alterações isentas de controlo prévio, deverão ser entregues telas finais do projecto de arquitectura. Caso se pretenda realizar obras sujeitas a controlo prévio, deverá ser instruído pedido de licenciamento ou comunicação prévia de obras de alteração em conformidade com a norma respectiva, previamente ao pedido de autorização de utilização.
- ³ Aplicável a utilizações de edifícios e suas fracções compatíveis com a instalação e exercício de actividades ruidosas permanentes, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, cumulativamente com a avaliação acústica mencionada anteriormente.